



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.11.04.001

1 - ABERTURA:

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Milagres/CE, por determinação expressa da Senhora FRANCISCA ROZIMAR ALVES BELÉM MORAIS, ordenadora de despesas da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO de Milagres/CE, foi instaurado o presente processo de Dispensa de Licitação objetivando a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, NO ATENDIMENTO DOS ALUNOS DO FUNDAMENTAL I, II E ENSINO MÉDIO DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MILAGRES-CE**, em conformidade com as partes integrantes deste processo administrativo.

2 - JUSTIFICATIVA:

Quanto aos aspectos fáticos justificadores da presente dispensa, podem-se citar algumas séries de argumentos.

Em primeiro lugar, devido ao recrudescimento da gravidade do quadro de pandemia da Covid-19 atualmente vivida, tendo seus picos entre março e junho, o Município de Milagres, especialmente a Secretaria de Educação não contava com o retorno prematuro das aulas presenciais, determinado pelo Governo do Estado do Ceará. De fato, aguardava-se o retorno apenas para o ano de 2022.

Em segundo lugar, é necessário pontuar que toda a crise financeira gerada pela situação sanitária vivida ocasionou um êxodo de estudantes da rede particular para a rede pública. Com efeito, muitos pais deixaram de ter condições financeiras para manter seus filhos em escolas particulares.

Além disso, as matrículas na rede pública permaneceram abertas até agosto, quando encerrou-se o censo escolar, de modo que, até por esse movimento de êxodo, a Administração não teve condições de prever exatamente o número de alunos, o que impossibilitou o adequado dimensionamento dos quantitativos e rotas para o transporte em momento anterior.

Como se sabe, o adequado dimensionamento do objeto constitui-se em requisito inarredável de um processo licitatório, sem o que, a frustração das finalidades deste é quase que certeza absoluta.

Por fim, diga-se que a licitação iniciada anteriormente, padeceu de vício insanável, tendo sido anulada. De fato, constatou-se a... [motivo da anulação].

Ante todas essas condições de fato, gerou-se uma necessidade urgente, consistente na imediata contratação de serviços de transporte escolar, pelo menos até a conclusão do presente ano de 2021.

Ressalte-se que o retorno das aulas presenciais está sendo uma exigência do Governo do Estado do Ceará, através da sua Secretaria de Educação. Nesse sentido, a demora na contratação de tais serviços pode gerar inúmeros problemas para o Município.

A supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação para contratações da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos Interesses Públicos. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Assim, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a dispensa deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei. Essa previsão é plenamente justificável quando a hipótese se encaixar nos cânones legais enunciados nos distintos casos em que o contrato a ser travado pode ser concretizado independentemente de licitação.

É notório que nos procedimentos de dispensa e de inexigibilidade, não existe a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na Lei nº 8.666/93, que são fundamentais em um procedimento normal de licitação. Mesmo assim, devemos atentar para os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa, impostos à Administração Pública, conforme ensina Antônio Roque Citadini:

"Conquanto esteja desobrigado de cumprir tais etapas formais, não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos à Administração Pública. Assim, será sempre cobrada ao administrador a estrita obediência aos princípios: da legalidade (a dispensa deverá ser prevista em lei e não fruto de artimanha do administrador para eliminar a disputa); da impessoalidade (a contratação direta, ainda que prevista, não deverá ser objeto de protecionismo a um ou outro fornecedor); da moralidade (a não realização das etapas de licitação não elimina a preocupação com o gasto parcimonioso dos recursos públicos, que deve nortear a ação do administrador); da igualdade (a contratação direta não significa o estabelecimento de privilégio de um ou outro ente privado perante a Administração); da publicidade (embora restrita, a contratação direta não será clandestina ou inacessível, de modo que venha a impedir que dela conheçam os outros fornecedores, bem como os cidadãos em geral); e da probidade administrativa (que é o zelo com que a Administração deve agir ao contratar obras, serviços ou compras)".

Quanto à necessidade do enquadramento legal, trazemos o que versa o art. 24, IV da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

A dispensa por emergência tem lugar quando a situação que a justifica exige da Administração Pública providências rápidas e eficazes para debelar ou, pelo menos, minorar as consequências lesivas à coletividade.

Nesse sentido, ensina Antônio Carlos Cintra do Amaral, "in verbis":



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença



“...a emergência e, a nosso ver caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de qual modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas”. (obra cit., Ulisses Jacoby Fernandes).

No mesmo sentido Hely Lopes Meirelles, afirma que:

“... a emergência há de ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa de licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a administração visa corrigir, ou como prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública, e que a anormalidade ou o risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento”. (In Licitação e contrato Administrativo, 9ª Ed., Revista dos Tribunais, São Paulo: 1990, p. 97)

Nos casos de emergência, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o ilustre Marçal Justen Filho, “*in verbis*”:

“a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir.

Em outras palavras, a emergência é um conceito relacional entre a situação tática anormal e a realização de certos valores. A ocorrência anômala conduzirá ao sacrifício desses valores se for mantida a disciplina estabelecida como regra geral. A Administração Pública, então, abre mão das regras-padrão em prol da satisfação do interesse público.

Segue a definição de Marçal Justen Filho:

“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Gomo a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.” (MARÇAL JUSTEN FILHO).

É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos. Para tanto, trazemos entendimento baseado também em jurisprudência do TCU sobre o assunto:

“7. Exemplificando esse ponto com uma situação extrema, imagine-se que a (alta de planejamento de algum gestor conduza à ausência de medicamentos em determinado hospital, Poderá o hospital deixar de adquirir os medicamentos, em caráter emergencial porque decorreu de omissão da própria entidade? Evidente que não. Ao comentar referido dispositivo legal, leciona o saudoso Administrativista Hely Lopes Me frei/es (in Licitação e Contrato Administrativo, 10ª edição, Editora Revista dos Tribunais, 1991): A emergência que dispensa licitação caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. Situação de emergência é. pois, toda aquela que põe em perigo ou causa dano à segurança, à saúde ou à inco4imidade de pessoas ou bens de uma coletividade, exigindo rápidas providências do Poder Público para debelar ou minorar suas consequências lesivas. A emergência há que ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa da licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a Administração visa corrigir; ou com o prejuízo a ser evitado.” Acórdão nº 1138/2011- Plenário, TC - 006.399/2008-2, rel. Min. Ubiratan Aguiar, 04.05.2011).



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença



CONSIDERANDO a demanda que é de fundamental importância para o funcionamento geral do sistema público municipal de ensino, na medida em que viabiliza o acesso à educação em seus níveis de atuação, através do transporte gratuito de estudantes até as Unidades Educacionais, principalmente considerando a situação sanitária ainda preocupante, inclusive relativo a seus efeitos na economia e na sociedade, de forma a atender a demanda dos estudantes do Município de Milagres/CE.

CONSIDERANDO que o transporte escolar, em hipótese nenhuma, pode deixar de estar disponível, sob o risco de colocar o serviço público à disposição da população do município em uma situação caótica ou deficitária.

CONSIDERANDO que o art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, aponta a possibilidade de dispensa de licitação para os casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, como o caso em tela;

3 - DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

A presente dispensa de licitação encontra amparo na Lei nº 8.666/93, inciso IV, do art. 24, e suas alterações.

4- RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

A escolha recaiu sobre os Srs. abaixo relacionados, tendo em vista as pesquisas de preços, anexas a este Processo Administrativo, comprovando que a execução do objeto desta dispensa será efetivada considerando que o **menor preço** diante da realidade do mercado.

JUCÉLIO SANTANA SANTOS	CPF: 046.322.443-41
JOAQUIM DANIEL BATISTA RAMALHO	CPF: 017.538.113-50
MAURÍLIO COELHO DE LUCENA	CPF: 750.303.143-34
TIAGO ANGELO DO NASCIMENTO	CPF: 051.620473-41
ANTONIO ELDER DE SOUSA SANTOS	CPF: 785.164.803-30
CÍCERO CRUZ TAVARES	CPF: 005.979.473-92
LUÍS JANAILSON ALVINO DA SILVA	CPF: 038.132.093-69
PAULO FELÍCIO NETO	CPF: 003.763.363-58
EDGAR DOS SANTOS	CPF: 820.519.093-34
FRANCISCO ROCHA FRANCILINO	CPF: 787.573.803-25
JOSÉ FERNANDO DE MORAIS	CPF: 068.548.833-00
CLÁUDIO NUNES DE SOUSA	CPF: 003.154.913-61
MARCELO ALVES DE SOUSA	CPF: 750.184.703-72
CÍCERO JOSÉ DOS SANTOS	CPF: 015.917.553-44
MARIA IDEVALDA DO NASCIMENTO TRAJANO	CPF: 403.772.453-72
CÍCERO VICENTE FELIPE	CPF: 469.835.113-87
FRANCISCO WESLEY MOREIRA DE MORAIS	CPF: 022.631.233-00
CÍCERO GLAUDECIO SANTANA GONZAGA	CPF: 469.850.003-63
JOÃO PAULO PATRÍCIO GINO	CPF: 633.422.863-34
MARIA REGIANE DANTAS SAMPAIO	CNPJ: 31.313.139/0001-19
ROGER CARNEIRO DE ARRUDA	CPF: 044.991.843-20
JANILSON SOUZA BENTO	CPF: 029.849.353-57
DAMIÃO DA SILVA	CPF: 771.166.583-00
JOÃO BOSCO GONÇALVES FEITOSA	CPF: 307.428.703-91
JÚLIO CÉSAR SANTANA SANTOS	CPF: 008.720.613-70
JOÃO RONIVON OLIVEIRA SANTANA	CPF: 034.549.813-52
MARIA LÚCIA FERREIRA FELÍCIO	CPF: 966.070.843-20

ROT A	ROTA : DESTINO / ORIGEM	Turno	Cap. do Veículo	Tipo de Veículo	Qtd. Dias	Vlr. Unt. Dia	Valor Mês
1	DESTINO : Esc. Francisco Gomes de Lucena/ Esc. Lindalva de Moraes / EP. Irmã Ana Zélia ORIGEM : Araras/ Manoel Alves	M	16	Topique	20		
2	DESTINO : Esc. Francisco Gomes de Lucena/ Esc. Lindalva de Moraes / EP. Irmã Ana Zélia ORIGEM : Araras/ Manoel Alves	T	16	Topique	20		
3	DESTINO: Stó. Triângulo U. Gato Esc. Maria Dgíva ORIGEM :	M	16	Topique	20		



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença



	Genipapeiro I, Vila Moreira, Muquém, Barreiro Branco, Vila Cassimiro, Baixo dos Limas, Lagoa Cercada						
4	DESTINO: Sto. Triângulo U. Gato Esc. Maria Dgiva ORIGEM : Manoel Alves, Cerâmica, Mororó, Genipapeiro I, Sol Nascente, Minadouro	M	16	Topique	20		
5	DESTINO: Sto. Triângulo U. Gato Esc. Maria Dgiva ORIGEM : Serrinha, Vila Martins, Tamanduá, Granja, Cajueiro da Abaiara	M	16	Topique	20		
6	DESTINO : Escola José Luciano ORIGEM : Olho D'água dos Cavalos, St. Geral, Barreiro Grande, St. Melo.	M	16	Topique	20		
7	DESTINO : Escola José Luciano ORIGEM : Olho D'água dos Cavalos, St. Geral, Barreiro Grande, St. Melo.	T	16	Topique	20		
8	DESTINO : Esc. Antônio Crisóstomo ORIGEM Caiçara, Olho D'água dos Cavalos, Olho D'água Comprido, Melo, Rabo da Gata	M	50	Ônibus	20		
9	DESTINO : Esc. Antônio Crisóstomo ORIGEM Caiçara, Olho D'água dos Cavalos, Olho D'água Comprido, Melo, Rabo da Gata	T	50	Ônibus	20		
10	DESTINO : Sto. Olho D'água Comprido Esc. José Luciano Alves ORIGEM Barra da Caiçara, Vila Caiçara Vila Salgueiro Vila Tavares	M	16	Topique	20		
11	DESTINO : Sto. Olho D'água Comprido Esc. José Luciano Alves ORIGEM Barra da Caiçara, Vila Caiçara Vila Salgueiro Vila Tavares	T	16	Topique	20		
12	DESTINO : Sítio Santa Catarina Esc. João Belém de Oliveira / ORIGEM : Cantinho, Valdivino, Caneira, Jenipapeiro II, Passagem de Pedra, Varjorta	M	12	Kombi	20		
13	DESTINO : Sítio Santa Catarina Esc. João Belém de Oliveira / ORIGEM : Sítio Mandacará, Valdivino, Caneira, Jenipapeiro II	M	12	Kombi	20		
14	DESTINO : Sítio Valdivino / ORIGEM : Sítio Mandacará	M	12	Kombi	20		
15	DESTINO : Sítio Valdivino / ORIGEM : Sítio Mandacará	T	12	Kombi	20		
16	DESTINO : Sítio Carnaúba Escola José Rodrigues Bezerra / ORIGEM : Piçarras, Trincheiras, Loteamento, Carnaúba dos Lacerdas	M	16	Topique	20		
17	DESTINO : Sítio Carnaúba Escola José Rodrigues Bezerra / ORIGEM : Vaca Brava, Carnaúba dos Patrícios	M	12	Kombi	20		
18	DESTINO: Escola João Evangelista Dantas ORIGEM Torrões, Baixo da Cajazeirinha, Cajazeirinha	M	12	Kombi	20		
19	DESTINO: Escola João Evangelista Dantas ORIGEM Torrões, Baixo da Cajazeirinha, Cajazeirinha	T	12	Kombi	20		
20	DESTINO : Sítio Tabocas Escola João Evangelista Dantas/ ORIGEM Barro Vermelho, Tabocas de Cima, Tabocas da Malhada,	M	12	Kombi	20		
21	DESTINO : Sto. Taboquinha Esc. Manoel Correia da Silva/ ORIGEM: Serra Brava, Barreiros, Baquinho, Taboquinha dos Ferreira, Mamoeiro	M	12	Kombi	20		
22	DESTINO : Sítio Serra Brava Escola Maria dos Anjos/ ORIGEM : Oitis I e II, Taboquinha, Barreiros, Zué	M	12	Kombi	20		
23	DESTINO : Sítio Serra Brava Escola Maria dos Anjos/ ORIGEM : Sítio Olho D'água do Pau	M	12	Kombi	20		
24	ORIGEM : Emas, Jurema, Jureminha, Capim, Limoeiro DESTINO Esc. Padre José Leite E.E.F.M Antonia Lindalva de Moraes, EP Irmã Ana Zélia da Fonseca	M	16	Topique	20		
25	DESTINO : Esc. Clécio Martins, E.E.F.M. Dona Antônia Lindalva de Moraes ORIGEM : O.D. Igreja I (Zé Batista)	M	12	Kombi	20		
26	DESTINO : Esc. Clécio Martins, E.E.F.M. Dona Antônia Lindalva de Moraes ORIGEM : O.D. Igreja I (Zé Batista)	T	12	Kombi	20		
27	DESTINO : Esc. Maria Lúcia, Padre José Leite/ Clécio Martins, / ORIGEM : Sítio Olho D'água da Igreja II	M	16	Topique	20		
28	DESTINO : Esc. Maria Lúcia, Padre José Leite/ Clécio Martins, / ORIGEM : Sítio Olho D'água da Igreja II	T	16	Topique	20		
29	DESTINO : Esc Padre José Leite ORIGEM : Piçarras dos Carreiros, Trincheiras e Carnaúba	M	25	Micro Ônibus	20		
30	DESTINO : Esc. Padre José Leite ORIGEM Valdivino, Caneira, Jenipapeiro II, Santa Catarina, Gemeleira, Rosário, Capim e Limoeiro	M	50	Ônibus	20		
31	ORIGEM : São Tomé, Olho D'água Cercado, Corredores, Rabo da Gata DESTINO E.E.F.M. Antônia Lindalva de Moraes, EP Irmã Ana Zélia	M	25	Micro Ônibus	20		
32	ORIGEM : São Tomé, Olho D'água Cercado, Corredores, Rabo da Gata DESTINO E.E.F.M. Antônia Lindalva de Moraes, EP Irmã Ana Zélia	T	25	Micro Ônibus	20		
33	ORIGEM : Boi Velho, Brejo Seco, Tabocas, Malhada, Fronteiro - DESTINO : E.E.F.M. Dona Antônia Lindalva de Moraes, EP Ana Zélia da Fonseca	M	50	Ônibus	20		
34	ORIGEM : Boi Velho, Brejo Seco, Tabocas, Malhada, Fronteiro - DESTINO : E.E.F.M. Dona Antônia Lindalva de Moraes, EP Ana Zélia da Fonseca	T	50	Ônibus	20		
35	ORIGEM : Junco, Carnaubinha DESTINO Esc. Fco. Gomes de Lucena E.E.F.M Antonia Lindalva de Moraes, EP Ana Zélia, Esc. Padre José Leite	M	12	Kombi	20		
36	ORIGEM : Junco, Carnaubinha DESTINO Esc. Fco. Gomes de Lucena E.E.F.M Antonia Lindalva de Moraes, EP Ana Zélia, Esc. Padre	T	12	Kombi	20		



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença



	José Leite						
37	ORIGEM : Lagoa do São Domingo, São Domingos, Cabeceiras de Cima DESTINO: E.E.F.M Antonia Lindalva de Morais, Esc. Maria Lúcia, Esc. Padre Duza, EP Irmã Zélia	M	12	Kombi	20		
38	ORIGEM : Lagoa do São Domingo, São Domingos, Cabeceiras de Cima DESTINO: E.E.F.M Antonia Lindalva de Morais, Esc. Maria Lúcia, Esc. Padre Duza, EP Irmã Zélia	T	12	Kombi	20		
39	ORIGEM : Estrelinha (Loteamento) Trincheiras, Carnaúba, Nazaré - DESTINO E.E.E.P Irmã Ana Zélia da Fonseca, E.E.F.M. Dona Antônia Lindalva de Morais	M	50	Ônibus	20		
40	ORIGEM : Estrelinha (Loteamento) Trincheiras, Carnaúba, Nazaré - DESTINO E.E.E.P Irmã Ana Zélia da Fonseca, E.E.F.M. Dona Antônia Lindalva de Morais	T	50	Ônibus	20		
41	ORIGEM : Vila Moreira, Água Vermelha, Triângulo, Mororó, Genipapeiro I Vila Sol Nascente, Cerâmica, Boa Vista - DESTINO : E.E.E.P Irmã Ana Zélia da Fonseca	M	25	Micro Ônibus	20		
42	ORIGEM : Vila Moreira, Água Vermelha, Triângulo, Mororó, Genipapeiro I Vila Sol Nascente, Cerâmica, Boa Vista - DESTINO : E.E.E.P Irmã Ana Zélia da Fonseca	T	25	Micro Ônibus	20		
43	ORIGEM: Luciano, Catolé, Oitis, Malhada DESTINO : BR-116 (Entrada da Taboca)	M	12	Kombi	20		
44	ORIGEM: Luciano, Catolé, Oitis, Malhada DESTINO : BR-116 (Entrada da Taboca)	T	12	Kombi	20		
45	ORIGEM : Limoeiro / Picada / Gameleira DESTINO: Rosário	M	16	Topique	20		
46	ORIGEM : Limoeiro / Picada / Gameleira DESTINO: Rosário	T	16	Topique	20		
47	ORIGEM: Sítio Coqueiros DESTINO: E.E.E.P. Irmã Ana Zélia da Fonseca / E.E.F.M. Dona Antônia Lindalva de Morais	M	16	Topique	20		
48	ORIGEM: Sítio Coqueiros DESTINO: E.E.E.P. Irmã Ana Zélia da Fonseca / E.E.F.M. Dona Antônia Lindalva de Morais	T	16	Topique	20		
49	DESTINO : E.E.F.M. Antônia Lindalva de Morais, EEEP Irmã Ana Zélia da Fonseca ORIGEM Valdivino, Caneira, Jeinipapeiro II, Santa Catarina, Gemeleira, Rosário, Capim e Limoeiro	M	50	ÔNIBUS	20		
50	DESTINO : E.E.F.M. Antônia Lindalva de Morais, EEEP Irmã Ana Zélia da Fonseca ORIGEM Valdivino, Caneira, Jeinipapeiro II, Santa Catarina, Gemeleira, Rosário, Capim e Limoeiro	T	50	ÔNIBUS	20		

5 - JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

De forma a zelar com a correta utilização dos recursos públicos, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço, a teor do inciso III do parágrafo único do artigo 26 da Lei de Licitações.

Tratando-se de licitação dispensável, ou seja, quando em tese há a possibilidade de competição, mostra-se pertinente a realização de pesquisa de preço colimando apurar o valor de mercado do referido objeto.

Através de coletas de preços, restou devidamente comprovado que os valores a serem pagos encontram-se em conformidade com a média do mercado específico, segundo demonstrativo na - PLANILHA COMPARATIVA elaborada por servidor da unidade interessada.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média do mercado específico, e que valor global do objeto a ser contratado será de **R\$ 308.352,59 (Trezentos e Oito Mil Trezentos e Cinquenta e Dois Reais e Cinquenta e Nove Centavos).**



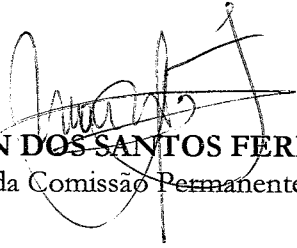
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença



6- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

As despesas deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias n° 1502-123610031.2.035 - FUNDEB 40% - GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL, 1501-123610031.2.034 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, Elemento de Despesa n° 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA e 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

Milagres(CE), 11 de Novembro de 2021.


LUAN DOS SANTOS FERREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação




GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença



TERMO DE RATIFICAÇÃO

A Ordenadora de Despesas da Secretaria da Educação do município de Milagres/CE, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta do presente processo administrativo de **dispensa de licitação nº 2021.11.04.001**, vem RATIFICAR a declaração de dispensa de licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, NO ATENDIMENTO DOS ALUNOS DO FUNDAMENTAL I, II E ENSINO MÉDIO DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MILAGRES-CE.**

Milagres/CE, 11 de Novembro de 2021.


FRANCISCA ROZIMAR-ALVES BELÉM MORAIS
Ordenadora de Despesas da Secretaria da Educação



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura do Município de Milagres/CE, em cumprimento à ratificação procedida pela ordenadora de despesas da Secretaria de Educação, faz publicar o extrato resumido do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2021.11.04.001, a seguir:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, NO ATENDIMENTO DOS ALUNOS DO FUNDAMENTAL I, II E ENSINO MÉDIO DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MILAGRES-CE.

FAVORECIDOS:

JUCÉLIO SANTANA SANTOS	CPF: 046.322.443-41
JOAQUIM DANIEL BATISTA RAMALHO	CPF: 017.538.113-50
MAURÍLIO COELHO DE LUCENA	CPF: 750.303.143-34
TIAGO ANGELO DO NASCIMENTO	CPF: 051.620473-41
ANTONIO ELDER DE SOUSA SANTOS	CPF: 785.164.803-30
CÍCERO CRUZ TAVARES	CPF: 005.979.473-92
LUÍS JANAILSON ALVINO DA SILVA	CPF: 038.132.093-69
PAULO FELÍCIO NETO	CPF: 003.763.363-58
EDGAR DOS SANTOS	CPF: 820.519.093-34
FRANCISCO ROCHA FRANCILINO	CPF: 787.573.803-25
JOSÉ FERNANDO DE MORAIS	CPF: 068.548.833-00
CLÁUDIO NUNES DE SOUSA	CPF: 003.154.913-61
MARCELO ALVES DE SOUSA	CPF: 750.184.703-72
CÍCERO JOSÉ DOS SANTOS	CPF: 015.917.553-44
MARIA IDEVALDA DO NASCIMENTO TRAJANO	CPF: 403.772.453-72
CÍCERO VICENTE FELIPE	CPF: 469.835.113-87
FRANCISCO WESLEY MOREIRA DE MORAIS	CPF: 022.631.233-00
CÍCERO GLAUDECIO SANTANA GONZAGA	CPF: 469.850.003-63
JOÃO PAULO PATRÍCIO GINO	CPF: 633.422.863-34
MARIA REGIANE DANTAS SAMPAIO	CNPJ: 31.313.139/0001-19
ROGER CARNEIRO DE ARRUDA	CPF: 044.991.843-20
JANILSON SOUZA BENTO	CPF: 029.849.353-57
DAMIÃO DA SILVA	CPF: 771.166.583-00
JOÃO BOSCO GONÇALVES FEITOSA	CPF: 307.428.703-91
JÚLIO CÉSAR SANTANA SANTOS	CPF: 008.720.613-70
JOÃO RONIVON OLIVEIRA SANTANA	CPF: 034.549.813-52
MARIA LÚCIA FERREIRA FELÍCIO	CPF: 966.070.843-20

VALOR GLOBAL: R\$ 308.352,59 (Trezentos e Oito Mil Trezentos e Cinquenta e Dois Reais e Cinquenta e Nove Centavos)

FUNDAMENTO LEGAL: As despesas destes contratos correrão por conta das dotações orçamentárias n° 1502-123610031.2.035 - FUNDEB 40% - GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL, 1501-123610031.2.034 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, Elemento de Despesa n° 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA e 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA.

Declaração de Dispensa emitida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e ratificada pela Secretária da Educação, Sra. FRANCISCA ROZIMAR ALVES BELÉM MORAIS.

Milagres/CE, 11 de Novembro de 2021.


LUAN DOS SANTOS FERREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Certifico que o Extrato da Dispensa de Licitação nº 2021.11.04.001, que trata da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, NO ATENDIMENTO DOS ALUNOS DO FUNDAMENTAL I, II E ENSINO MÉDIO DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MILAGRES-CE**, foi afixado no dia 11 de Novembro de 2021 no flanelógrafo desta Prefeitura Município, conforme estabelece a legislação em vigor.

Milagres/CE, 11 de Novembro de 2021.

LUAN DOS SANTOS FERREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação